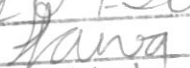


Ofício nº110/2026/GAB/PMPB

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 85.2026
Em 21.10.2026

Servidora Municipal

Presidente Bernardes, 21 de outubro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o Projeto de Lei nº 22/2026 que **“Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 56, de 8 de dezembro de 2022, para estabelecer critérios de distanciamento para a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, pelas razões que constam da Locação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Nota Técnica encaminhada pela COPASA, que acompanha este Projeto de Lei.**

Assim, solicito que este Projeto de Lei tenha tramitação nesta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se trata de um Projeto, tema este que demanda extremo cuidado e atenção diante a sua relevância.

Atenciosamente,


JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.865 SSP/MG
CPF: 830.255.705-10

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 56, de 8 de dezembro de 2022, para estabelecer critérios de distanciamento para a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 56, de 8 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE deverá observar distância superior a 600 (seiscentos) metros do limite do perímetro urbano do Município ou superior a 1.000 (mil) metros do Hospital Municipal Santo Antônio, sem prejuízo do cumprimento das exigências ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º O atendimento aos critérios de distanciamento previstos nesta Lei não dispensa a obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis, nem o cumprimento das medidas de prevenção, controle e mitigação de impactos determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes/MG, 20 de outubro de 2026.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal



Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe alterar o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 56, de 8 de dezembro de 2022, para adequar os critérios de distanciamento aplicáveis à instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no Município de Presidente Bernardes.

A proposta busca compatibilizar a disciplina municipal de localização desse empreendimento com a necessidade de ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário, preservando as exigências de proteção à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

A implantação de uma estação de tratamento constitui etapa essencial para o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário. Quando acompanhada de redes coletoras, operação regular e monitoramento, essa infraestrutura contribui para reduzir o lançamento de esgoto sem tratamento nos cursos d'água e os impactos sanitários e ambientais decorrentes dessa prática.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece, entre os princípios dos serviços públicos de saneamento básico, a universalização do acesso e a prestação adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

A definição do local de implantação de uma ETE exige a avaliação conjunta de fatores como topografia, disponibilidade de área, características do solo, condições de acesso, localização das redes coletoras, corpo receptor dos efluentes tratados e custos de implantação e operação. Também devem ser considerados os usos existentes no entorno e a necessidade de prevenir ou mitigar impactos sobre a população.

Nesse contexto, o projeto estabelece dois critérios alternativos de distanciamento: distância superior a 600 (seiscentos) metros do limite do perímetro urbano ou superior a 1.000 (mil) metros do Hospital Municipal Santo Antônio. A finalidade é permitir a avaliação de alternativas locais para o empreendimento,

sem afastar as demais exigências legais incidentes sobre sua instalação e funcionamento.

O atendimento a um desses critérios não representa, por si só, comprovação da viabilidade ambiental ou sanitária de determinado local. Essa avaliação deverá estar fundamentada nos estudos pertinentes e nas manifestações dos órgãos competentes, considerando as características da área, a tecnologia de tratamento proposta e as condições de operação.

Por essa razão, o projeto prevê expressamente que os parâmetros de distanciamento não dispensam as licenças e autorizações legalmente exigíveis, tampouco as medidas de prevenção, controle e mitigação de impactos. Permanecem sujeitos à avaliação técnica, entre outros aspectos, o controle de odores e ruídos, o manejo dos resíduos gerados, a qualidade dos efluentes tratados e a proteção dos recursos hídricos.

A alteração legislativa pretende, assim, criar condições para o avanço da política municipal de saneamento, conciliando a viabilidade de implantação da infraestrutura com a proteção da coletividade. A definição final da localização e das condições de funcionamento da estação deverá observar os estudos técnicos e os procedimentos administrativos aplicáveis.

A ampliação do tratamento de esgoto representa investimento de interesse público, com potencial para melhorar as condições sanitárias, reduzir a poluição hídrica e favorecer o desenvolvimento urbano ambientalmente responsável.

Diante dessas razões, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo a relevância da matéria para a melhoria dos serviços de saneamento básico e da qualidade de vida da população de Presidente Bernardes.

Presidente Bernardes/MG, 20 de outubro de 2026.



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

CEP Nº 042 LULZ - GESL

Varginha, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
 Sr. Jozon Haroldo Silva Almeida
 Prefeito Municipal
 Presidente Bernardes – MG

Referencia / Assunto: Locação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG vem por meio desta expor o motivo pelo qual a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Presidente Bernardes precisa ser construída a menos de 1000 metros do perímetro urbano, conforme a Lei Municipal nº 756/2022.

A opção apresentada abaixo, se torna mais viável tecnicamente, porém está a menos de 650 metros do perímetro urbano, localizando-se a aproximadamente 650 metros. Embora esta área esteja em uma planície passível de inundação, ela requer menos intervenção do que as outras opções mais distantes avaliadas. A área oferece fácil acesso e, apesar da necessidade de movimentação de terra, os custos ainda são menores do que as demais alternativas.

Diante da justificativa supracitada e da análise técnica apresentada em anexo, conclui-se que a opção de exigência de distância mínima de 1000 metros do perímetro urbano para a localização da ETE de Presidente Bernardes. A opção mais viável está dentro desse limite e oferece benefício significativo em termos de custo, afastamento aceitável dos limites ambientais, baixo impacto ambiental, simplicidade e eficiência operacional.

Respeitosamente solicitamos deferimento.



PRESIDENTE
BERNARDES

Gabinete Municipal - Presidente Bernardes-MG
<gabinete@presidentebernardes.mg.gov.br>

Nota técnica ETE Presidente Bernardes

ALEXANDRE ROBERTO SILVA <ALEXANDRE.ROBERTO@copasa.com.br>

7 de maio de 2025 às 10:38

Para: "gabinete@presidentebernardes.mg.gov.br" <gabinete@presidentebernardes.mg.gov.br>

Cc: RICARDO SOARES DE CARVALHO <RICARDO.CARVALHO1@copasa.com.br>

Prezado Jason,

Segue o Nota Técnica com as justificativas da mudança da lei da distância para implantação da ETE Presidente Bernardes.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Silva

Suplente Regional Conselheiro Lafaiete - GRCL



copasa

Tel: (31) 3769-4621 – Cel.: (31) 99545-9246

Av. Prof. Manoel Martins, 303 – Conselheiro Lafaiete-MG

www.copasa.com.br

alexandre.roberto@copasa.com.br

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

NT_31_2024_rev.01_Justificativa_Tecnica_para_Implantacao_da_ETE__
Presidente_Bernardes_assinado.pdf
2099K

- Facilidade de acesso;
- Infraestrutura disponível;
- Facilidade de operação do sistema;
- Questões técnicas relacionadas ao relevo e hidrografia.

Inicialmente foram selecionadas 03 (três) alternativas para avaliação de implantação, todas respeitando a distância mínima a partir do perímetro urbano imposta pela legislação municipal. As áreas avaliadas inicialmente estão destacadas em branco na imagem abaixo. Destaca-se ainda a área da ETE inicialmente projetada, com aproximadamente 8000m².

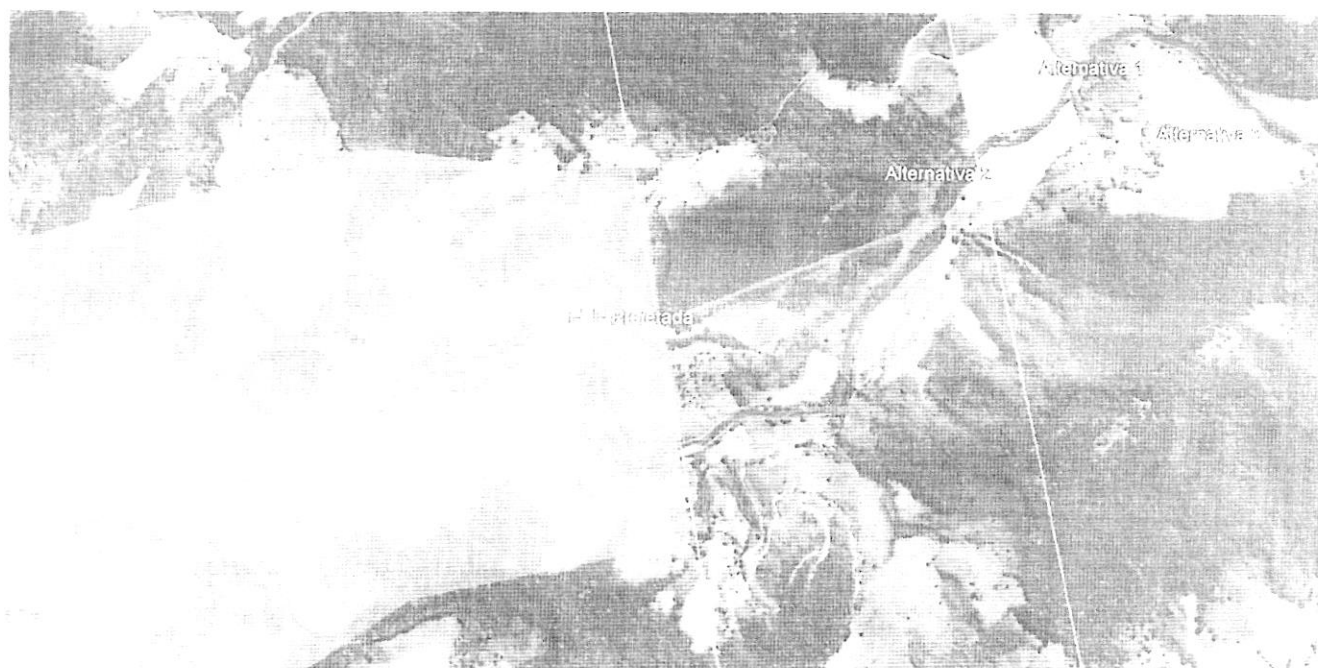


Figura 1: Alternativas 1, 2 e 3

Durante a visita constatou-se que grande parte das áreas de cada alternativa se encontra na planície de inundação do Rio Piranga, conforme relatos obtidos da população local quando da visita, o que exige execução de aterro para implantação da ETE em cota superior à cota de inundação. Além disso, na Alternativa 1 existem dois pontos de extração de areia com acesso único através da estrada existente, de modo que a adoção dessa alternativa, além da necessidade de aterro, comprometeria o acesso e a continuidade das atividades de extração de areia. Nas Alternativas 2 e 3 existe uma linha de transmissão sobre essas áreas, restringindo a área disponível para implantação da ETE. Além disso, devido às condições topográficas, há necessidade de se instalar unidade elevatória adicional.

Por questões topográficas, quaisquer outras alternativas mais distantes das mencionadas anteriormente, necessariamente exigem a implantação de estações elevatórias. Por esse motivo foram avaliadas outras

ELABORADO POR:	UNIDADE:	RAMAL:
Eduardo Mendes Lino	USPR	1969



DE: USPR	PARA: USEC/PM Presidente Bernardes
ASSUNTO: Justificativa Técnica para Implantação da ETE em Distância Inferior a 1000 metros do Perímetro Urbano - Presidente Bernardes	DATA: 13/08/2024

1 INTRODUÇÃO

Este documento visa apresentar uma justificativa técnica para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Presidente Bernardes em uma localização situada a menos de 1000 metros do perímetro urbano, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 056/2022. Dada a complexidade do terreno e as limitações impostas pelas alternativas locacionais avaliadas, a escolha de uma área dentro desse limite se mostra como a solução mais viável.

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Presidente Bernardes, elaborado pela Tecminas Engenharia em 2018, inclui redes coletoras, unidades elevatórias, linhas de recalque e a ETE. O layout do sistema projetado está detalhado no Anexo.

3 NECESSIDADE DE RELOCAÇÃO DA ETE

Em 08 de dezembro de 2022 a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes publicou a Lei Municipal nº 056/2022 que restringiu a distância para implantação de ETE's no município, determinando a implantação de ETE's distantes 01 (um) km do perímetro urbano. O que exigiu a revisão do projeto elaborado.

4 ALTERNATIVAS DE RELOCAÇÃO DA ETE

Nos dias 30 e 31 de julho de 2024 a equipe da COPASA realizou visita técnica em Presidente Bernardes para avaliar as alternativas para relocação da ETE. Os critérios utilizados na avaliação das áreas visitadas tiveram como pressuposto:

- Limite imposto pela Legislação Municipal;
- Utilização das vias de acesso existentes;
- Custo de implantação;
- Impacto ambiental;

ELABORADO POR: Eduardo Mendes Lino	UNIDADE: USPR	RAMAL: 1969
---------------------------------------	------------------	----------------

5 JUSTIFICATIVA PARA A LOCALIZAÇÃO MENOS DE 1000 METROS DO PERÍMETRO URBANO

A avaliação técnica das alternativas 1, 2 e 3, todas respeitando a restrição de distância imposta pela legislação municipal, apresentam sérias limitações, como a presença de planícies de inundação, necessidade de aterros extensos, interferências com atividades econômicas locais, como a extração de areia, e a instalação de unidades elevatórias adicionais, o que eleva significativamente os custos e a complexidade do projeto.

As duas alternativas mais viáveis, alternativas 4 e 5, localizadas a menos de 1000 metros do perímetro urbano, oferecem vantagens técnicas consideráveis:

Alternativa 4: Esta área está situada em uma cota elevada e em terreno mais plano, eliminando a necessidade de aterro e grandes movimentações de terra; e está fora da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga. Além disso, o acesso à área é facilitado pela infraestrutura existente.

Alternativa 5: Embora parte desta área esteja em uma planície de inundação, ela requer menos intervenção em comparação com outras alternativas mais distantes. A área possui fácil acesso, e apesar da necessidade de movimentação de terra, os custos associados ainda são menores do que os de alternativas mais distantes.

6 CONCLUSÃO

Diante da análise técnica apresentada, solicitamos a reconsideração da exigência de distância mínima de 1000 metros do perímetro urbano para a implantação da ETE de Presidente Bernardes. As alternativas mais viáveis estão localizadas em áreas que, embora dentro do limite, oferecem benefícios significativos em termos de custo, impacto ambiental, simplicidade e eficiência operacional.

7 ANEXO

A seguir são apresentadas as fotos das alternativas avaliadas e o layout do sistema projetado pela Tecminas Engenharia.

ELABORADO POR:	UNIDADE:	RAMAL:
Eduardo Mendes Lino	USPR	1969

duas alternativas, o mais afastadas o possível da área urbana, entretanto com distância inferior ao solicitado pela legislação municipal.

A figura abaixo apresenta todas as áreas avaliadas, incluindo as Alternativas 4 e 5.



Figura 2: Alternativas 1, 2, 3, 4 e 5

A Alternativa 4 se encontra em área elevada, sem necessidade de aterro ou grandes movimentações de terra; sem necessidade de supressão e fora da área de APP do Rio Piranga. O acesso é feito pela estrada de acesso à cidade de Porto Firme, estrada essa que mesmo não sendo pavimentada, apresenta boas condições de tráfego. Como ponto negativo para a Alternativa 4 e qualquer outra alternativa na margem esquerda é a distribuição de água potável, sendo necessário a implantação de booster/elevatória ou a alimentação pontual via caminhão pipa.

A Alternativa 5 se encontra em área parcialmente elevada e planície de inundação, sendo necessário execução de movimentações de terra com cortes e aterro; não há necessidade de supressão e parte da área se encontra na faixa de APP do Rio Piranga. A via de acesso a ser utilizada é composta por trechos ascendentes e descendentes, exigindo o uso de ventosas na tubulação de recalque, caso não seja possível o traçado da tubulação pelas estradas particulares.

ELABORADO POR:	UNIDADE:	RAMAL:
Eduardo Mendes Lino	USPR	1969

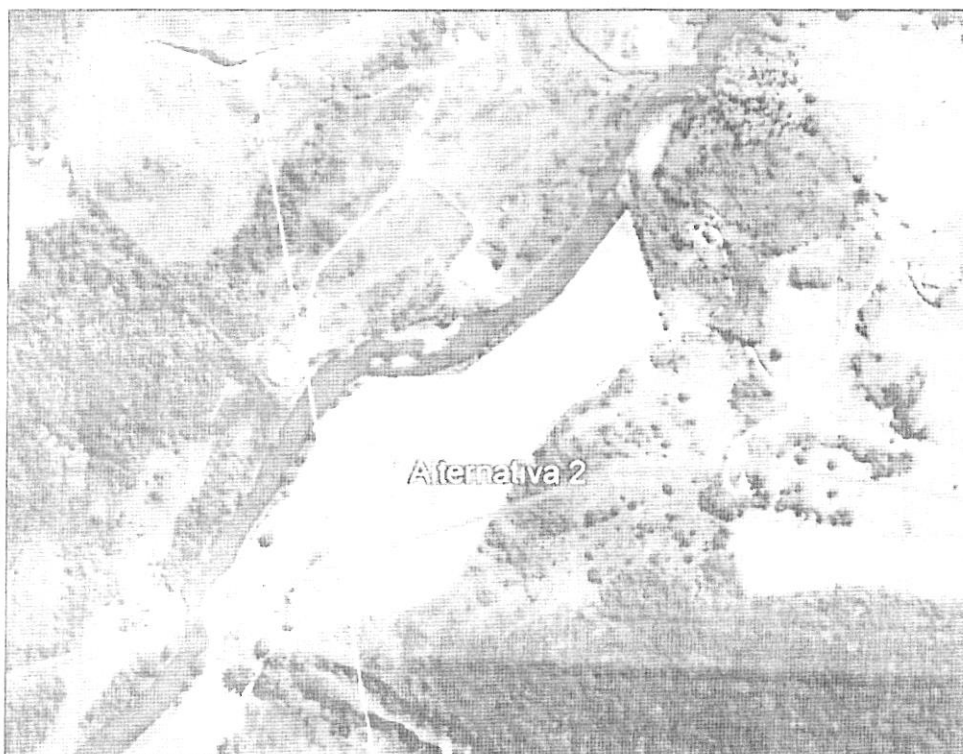


Figura 5: Alternativa 2 – Vista Aérea

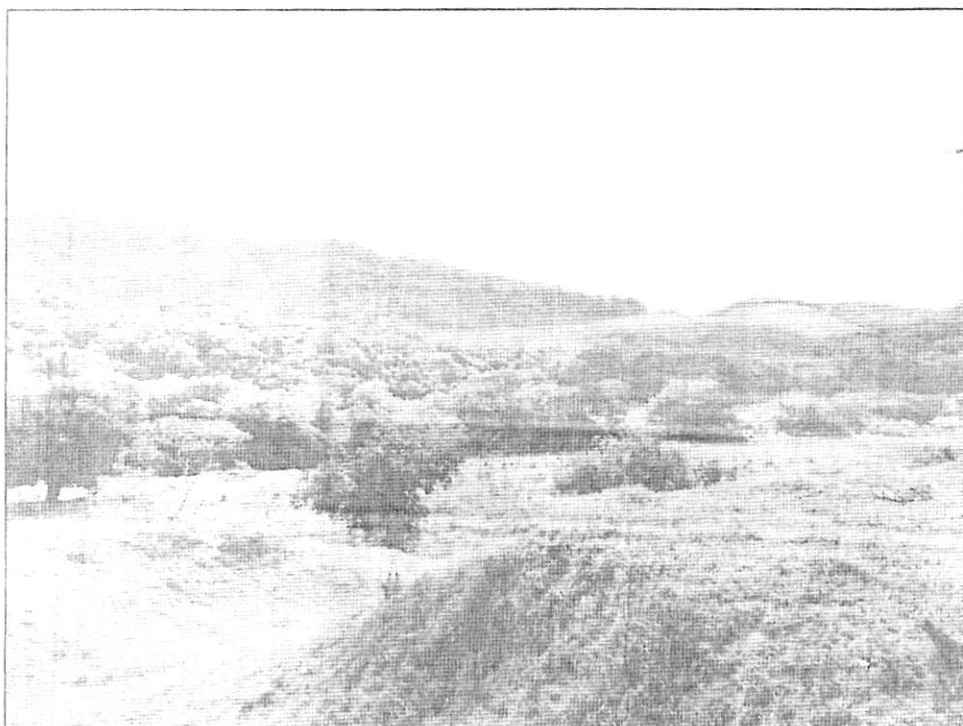


Figura 6: Alternativa 2 - Planície

ELABORADO POR:	Eduardo Mendes Lino	UNIDADE:	USPR	RAMAL:	1969
----------------	---------------------	----------	------	--------	------

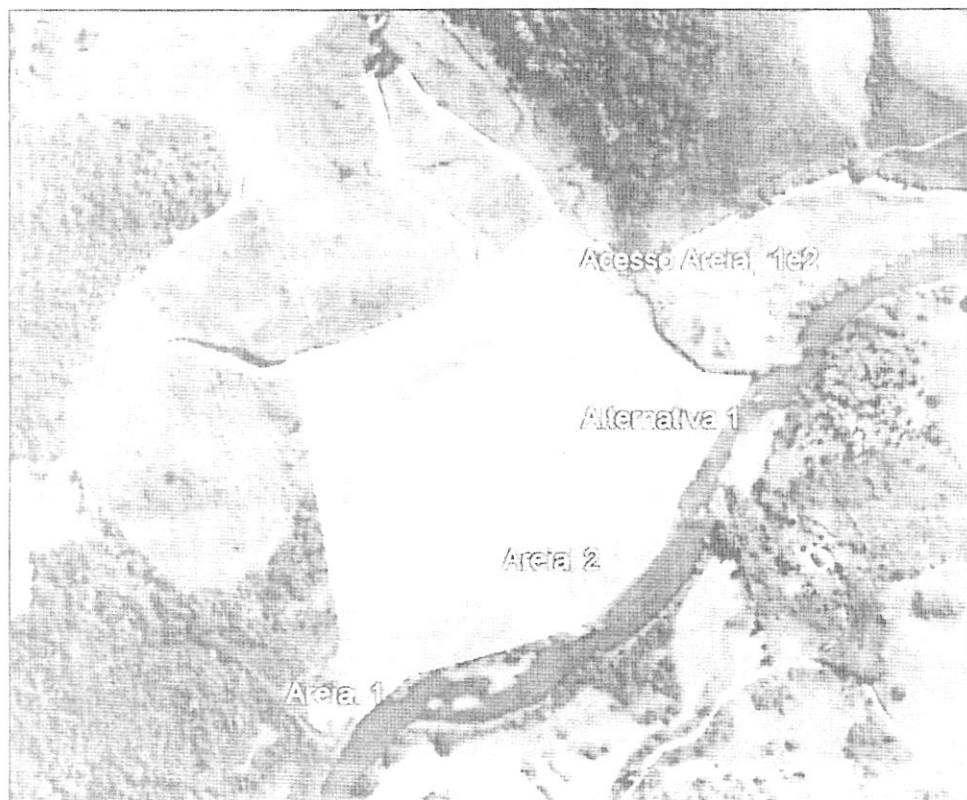


Figura 3: Alternativa 1 – Vista Aérea



Figura 4: Alternativa 1 - Planície

ELABORADO POR:	UNIDADE:	RAMAL:
Eduardo Mendes Lino	USPR	1969

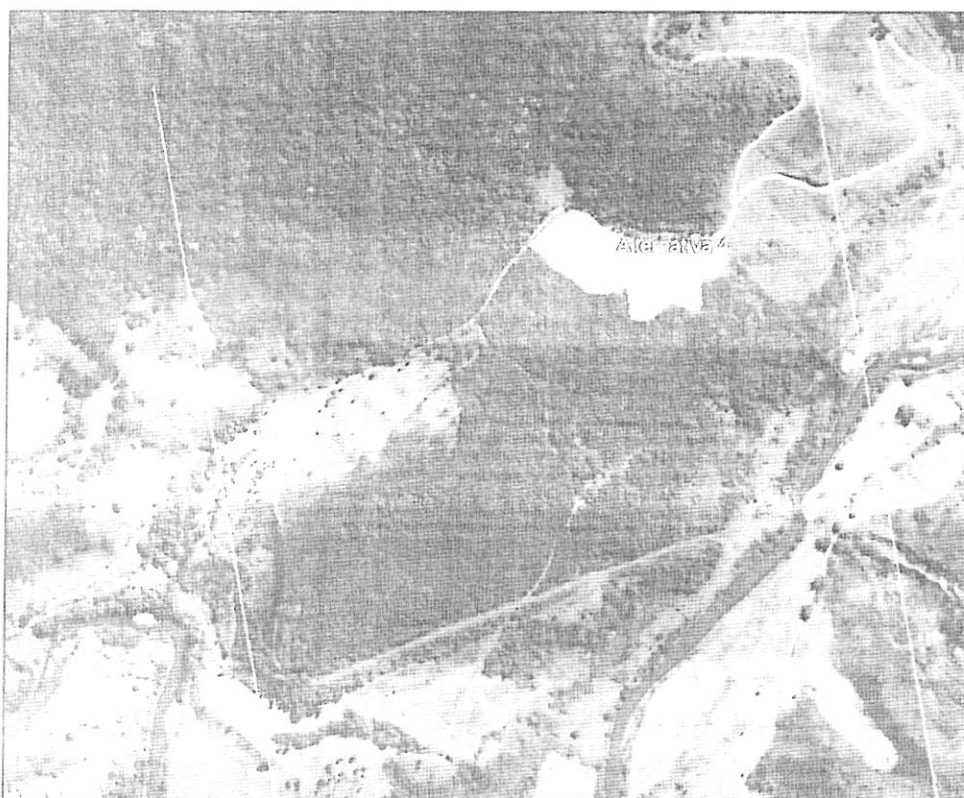


Figura 9: Alternativa 4 - Vista Aérea



Figura 10: Alternativa 4 – Vista

ELABORADO POR:

Eduardo Mendes Lino

UNIDADE:

USPR

RAMAL:

1969



Figura 7: Alternativa 3 – Vista Aérea

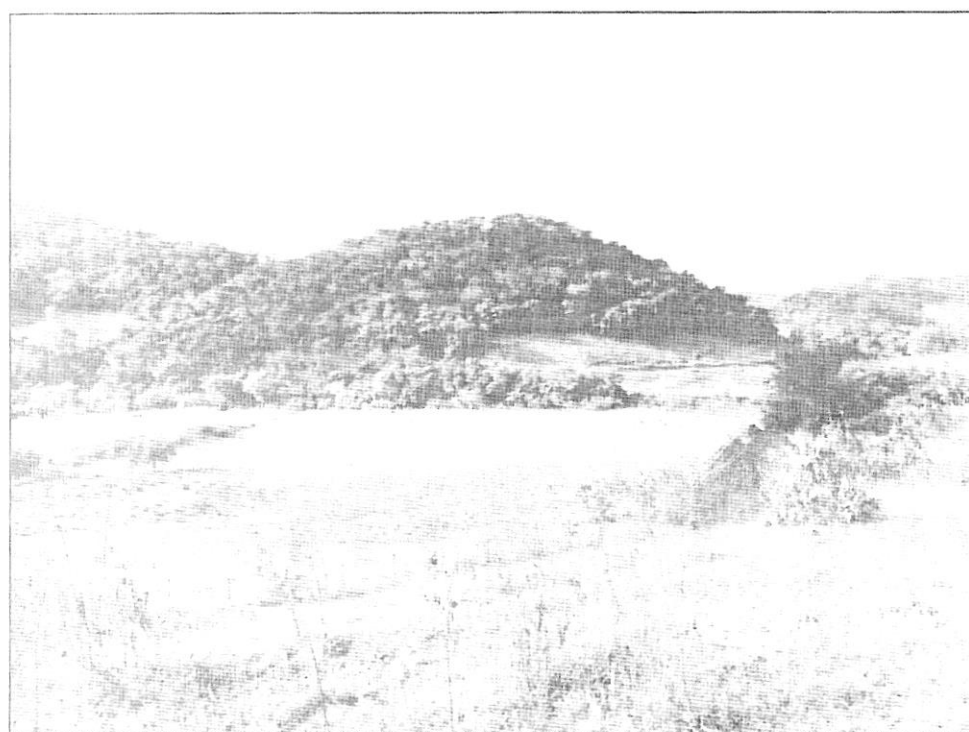


Figura 8: Alternativa 3 – Planície

ELABORADO POR:	Eduardo Mendes Lino	UNIDADE:	USPR	RAMAL:	1969
----------------	---------------------	----------	------	--------	------



Figura 11: Alternativa 5 - Vista Aérea

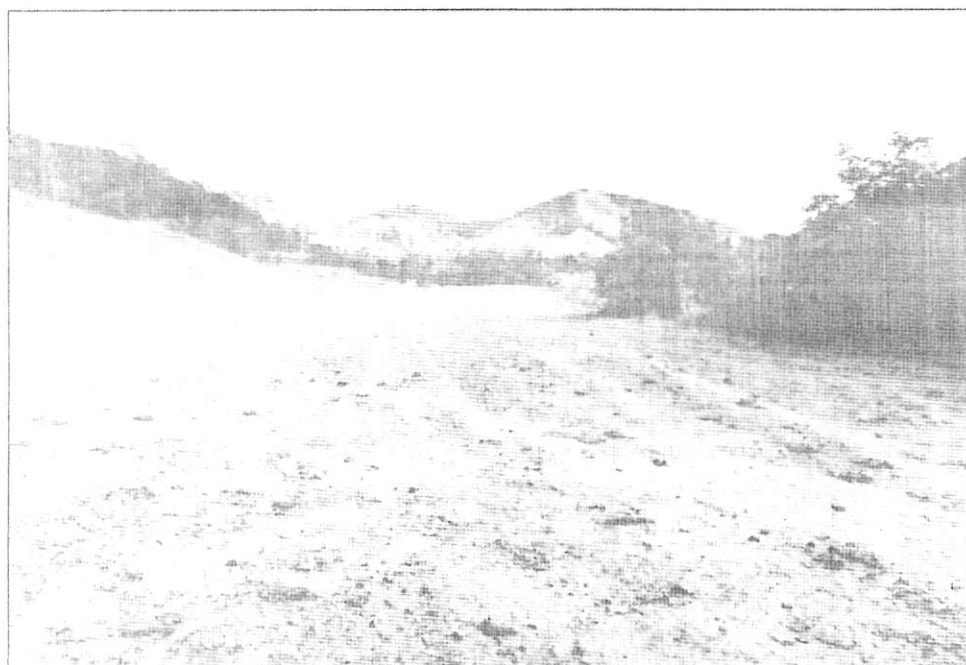


Figura 12: Alternativa 5 – Vista

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente:
EDUARDO MENDES LINO
Data: 06/05/2025 16:02:11-0300
Verifique em <https://portal.copasa.br>

Eduardo Mendes Lino
Unidade de Serviços de Gestão de Projetos – USPR

ELABORADO POR:	Eduardo Mendes Lino	UNIDADE:	USPR	RAMAL:	1969
----------------	---------------------	----------	------	--------	------